

**Expediente 2022**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA****Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA****1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN**

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES****Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO****Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
 voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/AROMe-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 003/2022/AROM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FISCAL.

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS-AROM,
 pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº

84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, 2985 – Panair - Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente Prefeito Célio de Jesus Lang, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GADITA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.617.942/0001-62, com sede na Travessa Belém, nº 3422, sala 04, Setor 03, na cidade de Ariquemes - RO, neste ato representada por seu sócio Carlos Eduardo Rodriguez Ferro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador com registro profissional o CRC/RO nº 3805, com endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e fiscal.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil e fiscal, em atendimento às demandas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

2.2 O pagamento será efetuado via boleto bancário ou por meio de depósito/transferência bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura referente ao mês do serviço executado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

2.3 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em via eletrônica em nome da entidade, devendo ainda constar a descrição dos serviços prestados, o número da agência bancária e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

2.5 O valor será fixo nos termos pactuados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

3.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal, social e comercial decorrentes da execução do objeto deste contrato.

3.2 A **CONTRATANTE** assume eventuais despesas com deslocamento, viagens, logística, cópias, digitalizações e custas processuais ligados ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO

4.1 O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 33, parágrafo 1º do Regulamento de Compras e Contratações RCC-AROM, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1 Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades objeto deste Contrato;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos requeridos pela contratada;

5.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o desempenho da **CONTRATADA**;

5.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dispostos no Plano de Trabalho a ser apresentado até 30 dias após o início dos serviços, abrangendo os serviços até então realizados e a serem realizados (projeção).

5.1.5 Analisar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas;

5.1.6 Assegurar a **CONTRATADA**, na qualidade de tomadora de serviços, promova a retenção de qualquer imposto devido, seja de natureza federal, estadual ou municipal, em face da relação negocial ora pactuada aos quais por imposição legal forem de sua responsabilidade; e

5.1.7 Assumir as custas por despesas eventuais com deslocamento, viagens, logística, cópias, digitalizações oriundas do objeto do Contrato, mediante reembolso das despesas apresentadas pela contratada, mediante nota fiscal ou recibo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a manter a regularidade apresentada na assinatura do contrato.

6.2 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato bem como a juntada de relatórios mensais de atividades executadas.

6.3 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato.

6.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

6.5 Permitir, mediante prévia comunicação, agendamento e autorização, o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

6.6 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço.

6.7 Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

6.8 Prestar o serviço sempre amparado nos princípios constitucionais e dando fiel cumprimento aos ditames do ordenamento jurídico pátrio.

6.8.1 Apresentar relatório mensal, juntamente com o envio da nota fiscal, dos serviços prestados e atividades desenvolvidas junto à entidade e aos associados.

6.8.2 Enviar à CONTRATANTE todos os documentos solicitados via e-mail para a contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato, sob pena de tornar sem efeito o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE realizará fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços. Para tanto, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente contrato, à CONTRATANTE indicará à CONTRATADA um fiscal para realizar o acompanhamento das atividades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento, sendo:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo econômico para a CONTRATANTE, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo econômico para a CONTRATANTE, para as quais tenha concorrido diretamente;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 As Multas acima elencadas ocorrerão, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com os Projetos Básico e Executivo, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados às suas expensas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado a partir de livre convenção entre as partes, com a juntada dos motivos e condições para tanto, demonstrada a conveniência da CONTRATANTE diante da proposta mais vantajosa ao objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A AROM, ora CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato de pleno direito, antes do prazo de 60 (sessenta) meses de vigência deste instrumento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, mediante o pagamento da multa no importe de 06 (seis) mensalidades, conforme cláusula segunda deste instrumento.

10.2 A contratada poderá rescindir o contrato caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AROM, decorrentes de serviços já executados.

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no Código Civil Brasileiro, no art. 393, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado eletronicamente, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Porto Velho – RO, 18 de maio de 2022.

Associação Rondoniense de Municípios –AROM

CÉLIO DE JESUS LANG

Representada Por Seu Presidente

Gadita Consultoria Contábil LTDA.

CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ FERRO

Representada Por

Testemunhas:

Documento de Identificação: _____

Documento de Identificação: _____

Publicado por:

Daniel de Souza Gomes

Código Identificador:6751F568

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 162/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de ANTÔNIO ROSENDO DE ARRUDA NETO e dá outras providências.”